

LEI N. 5.000, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre integração de cargos do Quadro da Secretaria da Saúde, no Quadro da Secretaria da Viação, bem como sobre inclusão de outros do Quadro da Secretaria da Viação, no Quadro da Secretaria da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a integrar a Tabela II, da Parte Suplementar, do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, 2 (dois) cargos de Feitor, ocupados por Sérgio de Souza Pinta e Antonio Mateus, e 3 (três) cargos de Trabalhador, ocupados por José Luiz de Oliveira, José Germano Ferreira e José Ribeiro de Carvalho, das mesmas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria da Saúde e da Assistência Social, lotados no Serviço de Profilaxia da Malária.

Artigo 2.º — Passam a integrar a Tabela II, da Parte Suplementar, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, 3 (três) cargos de Feitor, ocupados por Paulo Jesuino da Silva, Alberto Fernandes e Benedito Silverio Santana, e 9 (nove) cargos de Trabalhador, ocupados por José Domingues, Orlando Busto, Júlio Pinheiro Lima Filho, Lázaro de Campos, Antonio Bento da Silva, Raul Pires de Arruda, João da Cruz, José Pires e João Germano, das mesmas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, lotados no Departamento de Obras Sanitárias.

Artigo 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transferência das dotações orçamentárias correspondentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos funcionários referidos nos artigos 1.º e 2.º.

Parágrafo único — Enquanto não forem providenciadas as transferências de que trata este artigo, as despesas correspondentes continuarão a onerar as dotações próprias atribuídas às Secretarias da Viação e Obras Públicas e da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 4.º — Os títulos de nomeação dos funcionários a que se referem os artigos 1.º e 2.º serão apostilados, respectivamente, pelos Secretários da Viação e Obras Públicas e da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

José Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 28 de novembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.001, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1958

Dá denominação a estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Amador Franco da Silveira" o Grupo Escolar do Patrimônio de Jamaica, município de Dracena.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 28 de novembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.002, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1958

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Coronel Pedro Dias de Campos", o Grupo Escolar do distrito de Capela do Alto, município de Araçoiaba da Serra.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de novembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral Substituto

LEI N. 5.003, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1958

Declara entidade particular como de utilidade pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de novembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral Substituto

LEI N. 5.004, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Valparaíso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Valparaíso, o imóvel abaixo descrito, situado naquela cidade e destinado à construção do prédio para o 2.º Grupo Escolar, a saber:

"Um terreno com a área de 6.400 m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados), fazendo frente para as ruas

João Máximo de Carvalho, antiga Bandelrantes, Francisco Fernandes Filho, antiga Carlos Gomes, Almirante Barroso e Rui Barbosa, medindo 80 m (oitenta metros) para cada uma dessas vias públicas".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de novembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral Substituto

LEI N. 5.005, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1958

Cria o grupo escolar do bairro de Santo Antônio, em São Carlos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar no bairro de Santo Antônio, município de São Carlos, com a anexação das escolas isoladas atualmente existentes no referido bairro.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotação adequada para atender à respectiva despesa.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de novembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral Substituto

LEI N. 5.006, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1958

Cria Ginásio Estadual em Cerquilha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual em Cerquilha.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de novembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral Substituto

LEI N. 5.007, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre permuta de imóveis situados no município de Ourinhos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar imóvel de sua propriedade por outro, pertencente a Jacintho Ferreira e Sá, situados em Ourinhos, destinado, o segundo, a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, e ambos representados na planta SD 547 daquela ferrovia, que fica fazendo parte integrante desta lei, a saber:

"I — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana: quatro áreas de terreno medindo 20.970 m² (vinte mil, novecentos e setenta metros quadrados), com as seguintes divisões e confrontações: Da faixa "A" — partindo do ponto (R), distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 2130 — 8,00 da linha locada, seguem: 62 m (sessenta e dois metros) em curva pela atual cerca divisória paralela à curva de R = 603,14 m. (seiscentos e três

metros e quatorze centímetros) até (D), distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 2133 — 7,00 da linha locada, confrontando com terreno do transmitente; 429 m (quatrocentos e vinte e nove metros) em retas e curvas pela cerca divisória da antiga linha em tráfego até (1), no encontro com a cerca da faixa do DER para Ourinhos confrontando com terreno de Jacintho Ferreira e Sá; 24 m (vinte e quatro metros) em reta pela cerca da faixa do DER para Ourinhos até (2), confrontando de (1) a (2) com terrenos do DER: 519 m (quinhentos e dezenove metros) em curvas e retas pela cerca divisória da antiga linha em tráfego até o ponto (R) de partida, confrontando com terreno de Jacintho Ferreira e Sá. Da faixa "B" — partindo do ponto (3), situado no encontro da cerca divisória da faixa do DER para Ourinhos e a cerca divisória da antiga linha em tráfego, seguem: 148 m (cento e quarenta e oito metros) em curva pela cerca divisória da antiga linha em tráfego até (F), distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 2157 — 7,00 da linha locada, confrontando com terreno de Jacintho Ferreira e Sá; 21 m (vinte e um metros) em reta pela atual cerca divisória da faixa até (P), distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 2158 — 9,00 da linha locada, confrontando com terreno do transmitente; 168 m (cento e sessenta e oito metros) em curva pela cerca divisória da antiga linha em tráfego até (4), no encontro com a cerca divisória da faixa do DER, confrontando com terreno de Jacintho Ferreira e Sá; 18 m (dezoito metros) em reta pela cerca divisória da faixa do DER até o ponto (3) de partida, confrontando com terreno do DER. Da faixa "C" — partindo do ponto (E), distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 2158 — 6,00 da linha locada, seguem: 797 m (setecentos e noventa e sete metros) em curvas e retas pela cerca divisória da antiga faixa da linha em tráfego até (G), distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 2193 — 10,00 da linha locada, confrontando com terreno de Jacintho Ferreira e Sá; 285 m (duzentos e oitenta e cinco metros) em curva pela atual cerca divisória da faixa até (K), distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 2179 — 12,00 da linha locada, confrontando com terreno do transmitente; 468 m (quatrocentos e sessenta e oito metros) em retas e curvas pela cerca divisória da antiga linha em tráfego até (I), distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 2159 — 13,00 da linha locada, confrontando com terreno de Jacintho Ferreira e Sá; 25 m (vinte e cinco metros) em curva pela atual cerca divisória da faixa até o ponto (E) de partida, confrontando com terreno do transmitente. Da faixa "D" — partindo do ponto (N), distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 2196 — 9,00 da linha locada seguem: 76 m (setenta e seis metros) em curva pela atual cerca divisória da faixa até (P), distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 2200 — 6,00 da linha locada, confrontando com terreno do transmitente; 16 m (dezesseis metros) em reta pela continuação da cerca divisória até o encontro com a cerca divisória da antiga linha em tráfego no ponto (5), confrontando com terreno do transmitente; 80 m (oitenta metros) em reta pela cerca divisória da antiga linha em tráfego até o ponto (N) de partida, confrontando com terreno de Jacintho Ferreira e Sá.

II — Imóvel de propriedade de Jacintho Ferreira e Sá: sete faixas de terreno, medindo 37.170 m² (trinta e sete mil, cento e setenta metros quadrados), com as seguintes divisões e confrontações: Faixa (1), com 9.400 m² (nove mil e quatrocentos metros quadrados), entre as estacas 2125 mais 5,05 e 2145 mais 18,00; partindo do ponto — A — à esquerda da estaca 2125 mais 5,05 igual F. C. E., que dista 15 m (quinze metros) do eixo locado; seguem: 367 m (trezentos e sessenta e sete metros) em curva paralela à faixa com o raio de 603,14 m (seiscentos e três metros e quatorze centímetros) à esquerda até — B — que dista 15 m (quinze metros) da estaca 2144 mais 4,90 do eixo locado; 49 m (quarenta e nove metros) em reta pela cerca divisória à direita com o rumo de 50° 30' SE até — C — que dista 15 m (quinze metros) da estaca 2149 do eixo locado; 260 m (duzentos e sessenta metros) em curva pela faixa à direita com o raio de 603,14 m (seiscentos e três metros e quatorze centímetros) até — D — que dista 15 m (quinze metros) da estaca 2133 mais 7,00 do eixo locado; 164 m (cento e sessenta e quatro metros) em reta à direita pela cerca divisória com E. F. Sorocabana, com o rumo de 51° 45' NW até — E — que dista 6 m (seis metros) da estaca 2125 mais 5,05 igual P. C. E. do eixo locado; 9 m (nove metros) em reta com o rumo de 30° 30' NE, confrontando com o transmitente até — A — ponto de partida. Faixa (2), com 5.600 m² (cinco mil e seiscentos metros quadrados), entre as estacas 2148 mais 2,0 e 2157 mais 14,0; partindo do ponto — D — à esquerda, que dista 15 m (quinze metros) da estaca 2149 mais 4,00 igual P. T., seguem: 182 m (cento e oitenta e dois metros) em reta pela faixa à esquerda com o rumo de 32° 30' NE até — E — que dista 15 m (quinze metros) da estaca 2158 mais 6,00 do eixo locado, confrontando de D a E com o transmitente; 37 m (trinta e sete metros) pela cerca divisória à direita, confrontando com o terreno da linha em tráfego E. F. Sorocabana até — F — que dista 15 m (quinze metros) da estaca 2157 mais 7,00 do eixo locado; 163 m (cento e sessenta e três metros) pela faixa à direita paralela à faixa, com rumo de 82° 30' SW até — G — que dista 15 m (quinze metros) da estaca 2149 mais 4,00 do eixo locado; 24 m (vinte e quatro metros) em curva à direita com o raio de 603,14 m (seiscentos e três metros e quatorze centímetros) até — H — que dista 15 m (quinze metros) da estaca 2148 mais 2,00 do eixo locado; confrontando com uma Estrada de Rodagem com o rumo de 50° 15' NW até — C — que dista 8 m (oito metros) à direita da estaca 2147 mais 14,00 do eixo locado; 10 m (dez metros) pela cerca à direita confrontando com uma estrada de rodagem, com o rumo de 50° 15' NW até — C — que dista 8 m (oito metros) à direita da estaca 2147 mais 14,00 do eixo locado; 34 m (trinta e quatro metros) em reta à direita pela cerca com o rumo de 10° 30' NE, confrontando com terreno de Mori e Migliari até — B —, distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 2148 — 17,00 do eixo locado; 7 m (sete metros) em curva pela cerca divisória da faixa paralela à curva de R = 603,14 m. (seiscentos e três metros e quatorze centímetros) até o ponto — D — de partida. Faixa (3), com 19.000 m² (dezenove mil metros quadrados), entre as estacas 2158 — 17,00 e 2193 — 12,00; partindo do ponto — I —, à esquerda, que dista 15 m (quinze metros) da estaca 2159 — 13,00 da locação seguem: 33 m (trinta e três metros) pela faixa em reta à esquerda com o rumo de 82° 30' NE até — J — que dista 15 m (quinze metros) da estaca 2161 — 6,00 = P. D. C. do eixo locado; 375,10 m. (trezentos e setenta e cinco metros e dez centímetros) pela faixa em curva à esquerda, com o raio de 603,14 m. (seiscentos e três metros e quatorze centímetros) até — K —, que dista 15 m (quinze metros) da estaca 1179 — 12,00 do eixo locado; 160 m (cento e sessenta metros) em reta pela cerca da faixa da linha em tráfego, com o rumo de 52° 38' SE até — L —, que dista 7,00 m (sete metros e cinquenta centímetros) da estaca 2157 — 10,00 do eixo locado; 127 m (cento e vinte e sete metros) em curva composta à esquerda confrontando com a cerca da linha em tráfego até — M —, que atravessa o eixo locado na estaca 2193 — 12,00; 56 m (cinquenta e seis metros) em reta pela antiga cerca divisória da faixa até — N —, distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 2195 — 17,00 do eixo locado.

AVISO

AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A vista no disposto no artigo 10, do Decreto-lei n. 13.156, de 30-12-1942

"As despesas de cada ano financeiro devem referir-se a material recebido ou a serviço prestado até 31,12, exceto os casos de medições de obras, material em viagem e prestações contratuais"

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO comunica às repartições interessadas que todo o material encomendado neste ano deverá ser liquidado até o dia 31 de dezembro próximo futuro, impreterivelmente, a dinheiro ou mediante Nota de Empenho.

Como a entrega das encomendas e o respectivo faturamento, referentes ao exercício, encerrar-se-ão em 31-12, em obediência ao citado dispositivo legal, não serão recebidas as Notas de Empenho referentes ao presente exercício, que forem apresentadas depois do dia 31 de dezembro deste ano.

(Diariamente até 31/12)